

RESOLUÇÃO Nº 058/2011 – CONSUNI
(Alterada pela [Resolução nº 015/2016 – CONSUNI](#))

Estabelece procedimentos e critérios de progressão para a classe de Professor Associado de que trata o inciso III do artigo 16 da Lei Complementar nº 345, de 07 de abril de 2006.

O Presidente do Conselho Universitário – CONSUNI da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina – UDESC, no uso de suas atribuições, considerando a deliberação do Plenário relativa ao Processo nº 17606/2010, tomada em sessão de 06 de setembro de 2011,

RESOLVE:

Art. 1º Considera-se apto para solicitar a progressão para a classe de Associado o docente que, estiver no mínimo como classe Adjunto nível 3 e satisfizer as condições de produtividade para a obtenção da Gratificação de Dedicção Integral há, pelo menos, 1 (um) ano, além de:

- I. ser professor permanente em um programa de mestrado ou doutorado da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina - UDESC, reconhecido pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES, do Ministério da Educação, com, pelo menos, 5 (cinco) orientações concluídas nesse programa; ou
- II. ter produção acadêmica como Professor da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina - UDESC, avaliada por banca específica na referida área, conforme especificado nesta Resolução; ou
- III. ser bolsista produtividade CNPq.

DA SOLICITAÇÃO

Art. 2º Para a progressão da classe de Adjunto para Associado o docente deverá protocolar a solicitação no Departamento em que estiver lotado, anexando os seguintes documentos:

- I. comprovante que é professor efetivo e estável no quadro da UDESC e que se encontra no mínimo como classe Adjunto nível 3;
- II. comprovante da titulação de doutor obtida ou validada no Brasil;
- III. comprovação que satisfaz as condições de produtividade para a obtenção da Gratificação de Dedicção Integral há, pelo menos, 1 (um) ano;
- IV. impressão da página do grupo de pesquisa institucional (certificado pela UDESC) do qual participa, junto ao diretório de grupos de pesquisa do CNPq;
- V. currículo Lattes;
- VI. documentos comprobatórios das 5 (cinco) orientações concluídas referentes ao inciso I do art. 1º ou documentos comprobatórios da produção referentes ao inciso II do art. 1º ou comprovante do CNPq referentes ao inciso III do art. 1º.

§ 1º O professor permanente de programa de mestrado ou doutorado da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina - UDESC, reconhecido pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES, do Ministério da Educação, com, pelo menos, 5 (cinco) orientações concluídas nesse programa, conforme o inciso I do art. 1º, desta Resolução, deverá acrescentar o comprovante desta condição.

§ 2º O professor que não se enquadrar no § 1º e requerer a progressão com base no inciso II do art. 1º, desta Resolução, deverá anexar comprovação da produção acadêmica através de Memorial Descritivo das atividades realizadas nos últimos 6 (seis) anos.

§ 3º O professor que requerer promoção com base no inciso III do art. 1º, desta Resolução, deverá anexar documentos comprobatórios de aprovação da bolsa produtividade do CNPq.

Art. 3º O requerimento do professor, com toda a documentação exigida pela presente Resolução, deverá ser autuado em processo, pelo Chefe do Departamento de lotação, e encaminhado ao Diretor Geral.

~~§ 1º Cabe ao Chefe de Departamento anexar ao pedido do professor a nominata de composição da banca de avaliação aprovada pelo departamento.~~

§ 1º No caso de pedido de progressão com base no inciso II do art. 1º desta Resolução, cabe ao Chefe de Departamento anexar ao pedido do professor a nominata de composição da banca de avaliação aprovada pelo departamento. (Redação dada pela [Resolução nº 015/2016 – CONSUNI](#))

~~§ 2º Cabe ao Diretor Geral emitir portaria de constituição da banca aprovada pelo Conselho de Centro e posterior encaminhamento do processo aos membros da banca para realização da avaliação.~~

§ 2º No caso de pedido de progressão com base no inciso II do art. 1º desta Resolução, cabe ao Diretor Geral emitir portaria de constituição da banca aprovada pelo Conselho de Centro e o posterior encaminhamento do processo aos membros da banca para realização da avaliação. (Redação dada pela [Resolução nº 015/2016 – CONSUNI](#))

§ 3º No caso de pedido de progressão com base nos incisos I e III do art. 1º desta Resolução, incumbe ao relator designado no Colegiado Pleno do Departamento verificar o cumprimento dos requisitos constantes do art. 2º desta Resolução, e exarar parecer que será submetido ao Colegiado para apreciação e aprovação. (Incluído pela [Resolução nº 015/2016 – CONSUNI](#))

DA COMPOSIÇÃO DAS BANCAS

~~Art. 4º Para a progressão de Adjunto para Associado o docente será avaliado por banca composta por 3 (três) professores da sua área de conhecimento/atuação, com título de doutor, sendo 1 (um) da UDESC, preferencialmente do próprio Centro, que será o presidente da banca, e 2 (dois) membros externos vinculados a programas de mestrado e/ou doutorado reconhecidos pela CAPES.~~

Art. 4º Para a progressão de Adjunto para Associado com base no inciso II do art. 1º desta Resolução, o docente será avaliado por banca composta por 3 (três) professores da sua área de conhecimento/atuação, com título de doutor, sendo 1 (um) da UDESC, preferencialmente do próprio Centro, que será o presidente da banca, e 2 (dois) membros externos vinculados a programas de mestrado e/ou doutorado reconhecidos pela CAPES. (Redação dada pela [Resolução nº 015/2016 – CONSUNI](#))

§ 1º O presidente da banca deve ser no mínimo Professor Associado.

§ 2º Os membros externos da banca deverão ser professores vinculados a programas de pós-graduação com no mínimo conceito 4 (quatro) aprovado pela CAPES e/ou bolsista de produtividade do CNPq.

§ 3º Será impedido de participar da banca, o membro que se enquadrar em alguns dos seguintes casos com relação ao candidato:

- I. fazer parte do mesmo grupo de pesquisa;
- II. possuir publicações ou projetos de pesquisa em conjunto;
- III. ter sido orientador em programa de pós-graduação ou supervisor de estágio pós-doutoral;
- IV. ser cônjuge ou apresentar grau de parentesco em até terceiro grau;
- ~~V. não estar litigando judicial ou administrativamente com o candidato.~~
- V. estar litigando judicial e administrativamente com o candidato. (Redação dada [Resolução nº 015/2016 – CONSUNI](#))

DO TRÂMITE

~~Art. 5º O processo de progressão, com o parecer final da banca, será:~~

Universidade do Estado de Santa Catarina
REITORIA UDESC

Av. Madre Benvenuta, 2007 – Itacorubi – 88.035-001
Florianópolis SC Fone (48) 3321 8000 – www.udesc.br

Art. 5º O processo de progressão, com o parecer final da banca no caso do inciso II e com parecer aprovado pelo Colegiado do Departamento nos casos dos incisos I e III, todos do art. 1º desta Resolução, será: (Redação dada pela [Resolução nº 015/2016 – CONSUNI](#))

- a) submetido à apreciação e homologação do Conselho de Centro, com publicação do resultado pela Direção do Centro;
- b) encaminhado à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação até o dia 30 de abril e 30 de outubro de cada ano, para conferência da documentação, referente aos pedidos realizados no primeiro e segundo semestres respectivamente;
- c) conferidos pela Pró-Reitoria de Administração;
- d) submetido à homologação pelo Reitor.

Art. 6º Após a homologação dos resultados, a Coordenadoria de Recursos Humanos providenciará o ato para publicação.

Art. 7º Os efeitos da percepção da Progressão para a classe de Professor Associado passarão a repercutir financeiramente após à homologação do Reitor e à publicação da respectiva Portaria no Diário Oficial do Estado e será devida com efeitos retroativos à data de abril ou outubro de cada ano, conforme a data de solicitação.

DA AVALIAÇÃO

Art. 8º A avaliação deve considerar uma das 3 (três) distintas possibilidades referentes ao artigo 1º, desta Resolução, envolvendo análise de documentos, conforme o caso:

~~I. quando a progressão de Adjunto para Associado for requerida com base no inciso I do art. 1º, desta Resolução, a banca deverá verificar a documentação para comprovar se o professor satisfaz a condição do § 1º do art. 2º desta Resolução;~~

I. quando a progressão de Adjunto para Associado for requerida com base nos incisos I e III do art. 1º desta Resolução, o relator no Colegiado Pleno do Departamento deverá verificar a documentação para comprovar se o professor satisfaz as condições do § 1º ou do § 3º, respectivamente, do art. 2º desta Resolução; (Redação dada pela [Resolução nº 015/2016 – CONSUNI](#))

II. quando a progressão de Adjunto para Associado for requerida com base no inciso II do art. 1º, desta Resolução, a banca deverá verificar o cumprimento das seguintes condições, para dar seguimento à análise:

- a) o currículo;
- b) o memorial descritivo;
- c) a participação ou liderança de grupo de pesquisa institucional certificado pela UDESC;
- d) a produção intelectual, com linha de pesquisa definida;
- e) a produção acadêmica do candidato, que obrigatoriamente deve guardar relação com a especificidade da área, observar e ter correspondência com a atuação docente na instituição, avaliada pela inter-relação entre sua formação e atuação na Instituição em ensino, pesquisa, extensão e administração;
- f) quando a progressão de Adjunto para Associado for requerida com base no inciso II do art. 1º, desta Resolução, a banca deverá verificar se o candidato é bolsista produtividade no CNPq.

Art. 9º Com vistas à coerência da produção o requerente deverá comprovar que cumpre, pelo menos, 5 (cinco) das 7 (sete) condições a seguir:

- a) capacidade de formação de pesquisadores, desde que, como professor adjunto da UDESC, comprove pontuação mínima de 16 (dezesesseis) pontos em orientações concluídas, considerando que: 1 (um) TCC ou 2 (dois) relatórios finais de estágio equivalentes a conclusão de curso ou monografia de especialização é igual a 1 (um) ponto; 1 (uma) iniciação científica/tecnológica/inação (PROBIC, PIBIC, PIBIT, PROBITI, DTI, ITI, FAPESC ou outro órgão de fomento governamental) é igual a 2 (dois) pontos; 1 (uma) orientação de mestrado é igual a 4 (quatro) pontos e 1 (uma) orientação de doutorado é igual a 12 (doze) pontos;

- b) participação, no mínimo de 3 (três) anos, em conselho editorial de periódico científico nacional ou internacional qualificado na área de conhecimento ou comprovar ser consultor “ad hoc” para revistas especializadas ou órgãos de fomento ou Associações Científicas da área, com no mínimo, 12 (doze) pareceres no período de análise;
- c) apresentar produção científica regular e significativa em sua área de conhecimento considerando-se um mínimo de 5 (cinco) dentre as seguintes publicações: artigos em periódicos científicos, ou capítulos de livro, ou livros de editora nacional ou internacional, na média de cada três anos, conforme os documentos de área da CAPES e/ou dos comitês do CNPq equivalentes à produção Qualis B2 da CAPES;
- d) participação em no mínimo 6 (seis) bancas de mestrado ou 3 (três) de doutorado, na média de cada três anos, excetuando as que orientou e não considerando suplência;
- e) capacidade de captação de recursos externos para fomento ao ensino, pesquisa e/ou extensão, demonstrada através de contrato na média de cada três anos, onde o requerente à progressão figura como coordenador, de no mínimo, 1 (um) projeto ou como participante de no mínimo 3 (três) projetos, não sendo considerados Editais Internos ou Institucionais;
- f) considerando a extensão relacionada a Programas e Ações aprovados nos termos das normas vigentes na UDESC, na média de cada três anos, por meio da comprovação de um mínimo de 16 (dezesesseis) pontos em: coordenação de 1 (um) projeto de extensão é igual a 3 (três) pontos; coordenação de 2 (dois) eventos nacionais ou internacionais é igual a 3 (três) pontos; 4 (quatro) cursos de extensão destinados a público externo com mais de 40 horas é igual a 8 (oito) pontos;
- g) considerando as atividades administrativas no âmbito da UDESC e/ou em órgãos vinculados ao Governo Estadual e Federal e/ou a participação em órgãos colegiados deliberativos superiores e/ou setoriais da UDESC e/ou em órgãos do Estados relacionados à área de atuação do docente, no período em análise, visibilizadas através da comprovação de um mínimo de 16 (dezesesseis) pontos em: cada 1 (um) ano de atividade como Reitor, Vice-Reitor, Pró-Reitor é igual a 4 (quatro) pontos; cada 1 (um) ano de atividade como Diretor Geral de Centro, Diretor Assistente de Centro, Coordenador de Pró-Reitoria, Coordenador ou Secretário de Órgão Suplementar Superior ou Setorial e Chefe de Departamento é igual a 3 (três) pontos; cada 1 (um) ano de atividade como representante em órgão colegiado deliberativo superior e/ou setorial da UDESC e/ou em órgãos do Estado relacionados à área de atuação do docente é igual a 1 (uma) ponto.

~~Art. 10. A avaliação da progressão deve ocorrer em prazo máximo de 1 (um) mês da data da portaria de constituição da banca de avaliação.~~

Art. 10. No caso de progressão solicitada com base no inciso II do art. 1º desta Resolução, a avaliação da progressão pela banca deve ocorrer em prazo máximo de 1 (um) mês, contado da data da portaria de constituição da banca de avaliação e, nos casos dos incisos I e III do art. 1º, contado da data do recebimento do processo pela Direção Geral. (Redação dada pela [Resolução nº 015/2016 – CONSUNI](#))

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 11. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Universitário - CONSUNI.

Art. 12. Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Art. 13. Fica revogada a Resolução nº 070/2009-CONSUNI.

Florianópolis, 06 de setembro de 2011.

Prof. Sebastião Iberes Lopes Melo
Presidente do CONSUNI